



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº **120/2019**, recebido em **06/05/2019**, de autoria do nobre Vereador Matheus Valentim de Carvalho, **QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.245/2009, QUE INSTITUIU A ENTOAÇÃO DO HINO NACIONAL EM TODAS AS EXOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Federal assim dispõe:

LEI Nº 12.031, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental.

O VICE – PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 39.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bondado -

Destarte, considerando que a Lei Municipal não diverge da Legislação Federal, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do Projeto de Lei.

Assim, emito parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 120/2019, sem embargos de opiniões adversas, que respeitamos.

Ibitinga, 15 de maio de 2019.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

